



<b>Nota Técnica - 01</b>	<b>FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA DE DENÚNCIAS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS E AFINS</b>

## **1 OBJETIVO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta nota técnica tem o escopo de regulamentar o procedimento fiscalizatório de denúncias cujo teor dão conta da submissão de animais, sejam eles em situação de rua ou mesmo de propriedade de particular, a tratamento considerado degradante ou de maus tratos, a despeito, sempre, do que preceitua a legislação vigente no país, especialmente o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, assim como o artigo 29 do Decreto 6.514/2008.

Com a uniformização do procedimento, que pressupõe a instituição de padrões desde o recebimento até o arquivamento da denúncia, por meio de fluxograma, almeja-se otimizar a atuação dos agentes públicos e absorver toda a demanda reprimida apresentada ao Município de Biguaçu, além de conferir transparência das ações para a população local e, ao fim, propiciar aos animais a segurança e o bom tratamento necessário, que lhes são de direito.

Dessa forma, a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI e a Diretoria de Vigilância em Saúde do Município, resolvem, por si, publicar a presente normativa.

### **1.1 CONCEITO DE MAUS TRATOS E DEFINIÇÃO LEGAL**

Para todos os efeitos, os crimes de maus tratos estão previamente definidos no artigo 32 e seguintes da Lei 9.605/1998 e 29 do Decreto 6.514/2008, e assim delimitados:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

As condutas que caracterizam o crime de maus tratos, por outro lado, ficam definidas pela publicação da resolução 1.236/2018, de autoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu artigo 5º e seguintes

Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II - permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV - abandonar animais;

a) deixar o tutor ou responsável de buscar assistência medico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V - deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médico veterinária ou zootécnica quando necessária;

VI - não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agridam fisicamente;

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

IX - manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI - manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII - manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV - submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

XV - submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI - utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII - transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII - adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX - mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

XX - executar medidas de população por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

XXI - induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII - utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflijam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV - submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV - fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII - estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

Assim, definidos os preceitos legais das condutas infratoras que resultem em maus-tratos, passa-se à regulamentação do procedimento fiscalizatório e da atuação de Polícia Administrativa conferida aos agentes públicos.



## I. DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA

**1** - A competência administrativo/fiscalizatória relacionada às denúncias de maus tratos aos animais é de exclusividade da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu – FAMABI e, quando necessário, contará com o suporte técnico do médico veterinário da Diretoria de Vigilância em Saúde.

## II. DO RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS E DO DIRECIONAMENTO INTERNO

**2** - As denúncias que reportem a possível prática de maus-tratos aos animais deverão ser protocoladas na Ouvidoria Municipal de Biguaçu, **sempre após o registro do respectivo boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil.**

Parágrafo único: Parágrafo único: A declaração deve ser detalhada contendo: nome do agressor (se possível), o endereço completo do local da ocorrência e as características do animal (cor da pelagem, tamanho e o tipo de maus-tratos que ele sofre. Anexar fotos ou vídeos é importante para comprovar os maus-tratos. Caso o Boletim de Ocorrência seja online, você deve ir até a Delegacia de Polícia mais próxima, anexar as provas (fotos, áudios, vídeos, etc.).

**a)** O recebimento e a tomada de conhecimento dos agentes públicos de eventual denúncia por outros meios, que não oficiais, não impedirá a atuação fiscalizatória, porém, a este consigna-se o dever de orientar o cidadão a registrar o relato nos canais oficiais (Ouvidoria) do Município.

**b)** As denúncias oriundas da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Biguaçu serão levadas, igualmente, ao conhecimento da Ouvidoria Municipal, independente do meio encaminhado (ofício, e-mail, BiguáZap, etc.).

**3)** Registrada a denúncia, compete à Ouvidoria Municipal levar os fatos ao conhecimento da FAMABI, por meio de memorando interno (1doc).

## III. DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

**4.** Recebida a denúncia via memorando interno, caberá à FAMABI, por seus fiscais de meio ambiente, dirigir-se ao local e averiguar a veracidade dos fatos, assim como a necessidade prévia de apoio técnico, que dar-se-á por médico veterinário, de acordo com o grau e a veracidade dos fatos.



5. Confirmada a veracidade, caberá ao Fiscal Ambiental responsável analisar o nível de comprometimento da situação, que respeitará os parâmetros estabelecidos no item IV desta Nota Técnica, sendo eles divididos em graus leve, moderado, médio e grave, de acordo com as circunstâncias apuradas.

**Parágrafo primeiro:** Havendo a constatação de situação que confirme os graus médios e grave, deverá o fiscal ambiental acionar o suporte médico veterinário e, ainda, a Procuradoria Adjunta da FAMABI, para que esta comunique oficialmente a Polícia Civil.

6. Na hipótese de constatação da prática de condutas que resultem em prejuízos ao animal de grau leve e moderado, caberá ao Fiscal Ambiental, no momento da abordagem, orientar o munícipe de medidas que visem adequar a situação (limpeza de ambiente, prescrição de remédios, encaminhamento ao médico veterinário, etc.) e, igualmente, notificá-lo, concedendo prazo para a tomada das providências necessárias, de acordo com cada caso.

a) Exaurido o prazo e não havendo a adequação da situação inicialmente identificada, proceder-se-á com a lavratura do respectivo auto de infração ambiental e, posteriormente, a instauração do procedimento administrativo que visa apurar a responsabilidade e o cometimento do crime de maus tratos.

b) Regulamentada a situação no prazo concedido e previsto no item 6, proceder-se-á com o arquivamento da denúncia, comunicando a ouvidoria municipal e encaminhando-se o relatório de fiscalização.

7. Constatada a existência de conduta típica que resulte em maus tratos, de grau médio e moderado, sobretudo pela confecção de laudo médico-veterinário que confirme a ocorrência, caberá ao Fiscal Ambiental e ao próprio médico veterinário que acompanhará a situação:

I) Apurar a conduta mediante a lavratura de auto de infração ambiental para que seja instaurado procedimento administrativo competente;

II) Informar a Procuradoria Adjunta da FAMABI e requerer seja oficiada a Polícia Civil para tome ciência da situação e das medidas necessárias para apurar o crime propriamente dito;

III) Determinar ao proprietário que promova os primeiros cuidados do animal, em veterinário, às suas expensas, nos casos em que não for necessário a tomada da guarda do animal, que dar-se-á unicamente mediante emissão do termo de apreensão da Autoridade Policial;

IV) Promover a retirada do animal e direcioná-lo aos primeiros socorros, em clínica veterinária conveniada ou nas dependências do Município, especialmente no CECAB;



V) Acionar a assistência social, em se constatando a vulnerabilidade do denunciado, para que esta acione familiares e haja a possibilidade de apurar eventuais negligências e/ou abandono, cuja responsabilidade ficará à Polícia Civil;

#### IV. DA GRADUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

As denúncias, após apuradas a veracidade, serão graduadas em 4 patamares, sendo eles:

- a) leve
  - b) moderado
  - c) Médio
  - d) grave
- 
- I) Consideram-se leves aquelas infrações em que não haverá maiores prejuízos aos animais, e que, pelo próprio teor, permitam-se ser revertidas em curto prazo, através de orientação da fiscalização, por exemplo: correntes curtas, falta de higiene adequada, ausência de manutenção de condições sadias do ambiente em que o animal encontra-se, etc.;
  - II) Consideram-se infrações moderadas aquelas em que a natureza do ato omissivo ou comissivo cause danos que possa levar maiores prejuízos ao bem estar físico do animal, todavia, que sejam reversíveis em curto prazo, considerando o tempo de exposição ao mal causado, por exemplo: falta de alimentação que causa magreza, apatia, indisposição do animal, oferta de água fresca ou outras situações que levem risco iminente de agravamento da saúde do animal;
  - III) Consideram-se médias as infrações em que a natureza do ilícito cause danos à saúde do animal de forma reversível, contudo, em longo prazo (por exemplo: fraturas, lesões corporais, anemia grave, etc.). Esses, dependem exclusivamente do laudo de constatação do médico veterinário responsável, e igualmente pressupõem o acionamento da Polícia Civil para apuração do crime de maus tratos. Pressupõem, também, a retirada do animal dos cuidados do tutor, que somente ocorrerá com a expedição do termo de apreensão da Autoridade Policial.
  - IV) Consideram-se infrações graves aquelas consideradas irreversíveis, assim delimitadas pelo laudo técnico do médico veterinário responsável (por exemplo: agressão física, mutilação, situações que podem levar a morte, zoofilia, etc.). Nesses casos, faz-se imprescindível, também, a atuação conjunta com a Polícia Civil e a retirada do animal da guarda do tutor.



**Parágrafo único:** Após a retirada dos animais encontrados nas situações previstas nos itens III e IV, caberá ao Município, pelos setores responsáveis, encaminhar o animal aos cuidados necessários, junto às dependências da Prefeitura Municipal ou, em clínicas conveniadas. Após, os animais serão encaminhados para lares temporários parceiros do Município, para, ao final, encaminhá-los a adoção responsável.

## V. DOS CASOS EXCEPCIONAIS E OMISSOS

**8** - Os casos excepcionais serão tratados de maneira individual, de modo a atender cada demanda, em específico.

- a) Nos casos em que haja animais encontrados em local de difícil acesso, acionar-se-á o corpo de bombeiros para promover o resgate.
- b) Acidentes com animais, seja na via federal (BR) ou em via pública municipal, serão tratados junto às clínicas conveniadas para que seja prescrito o tratamento necessário. Os casos em vias federais deverão ser removidos pela concessionária responsável, ou seja, a ARTERIS.

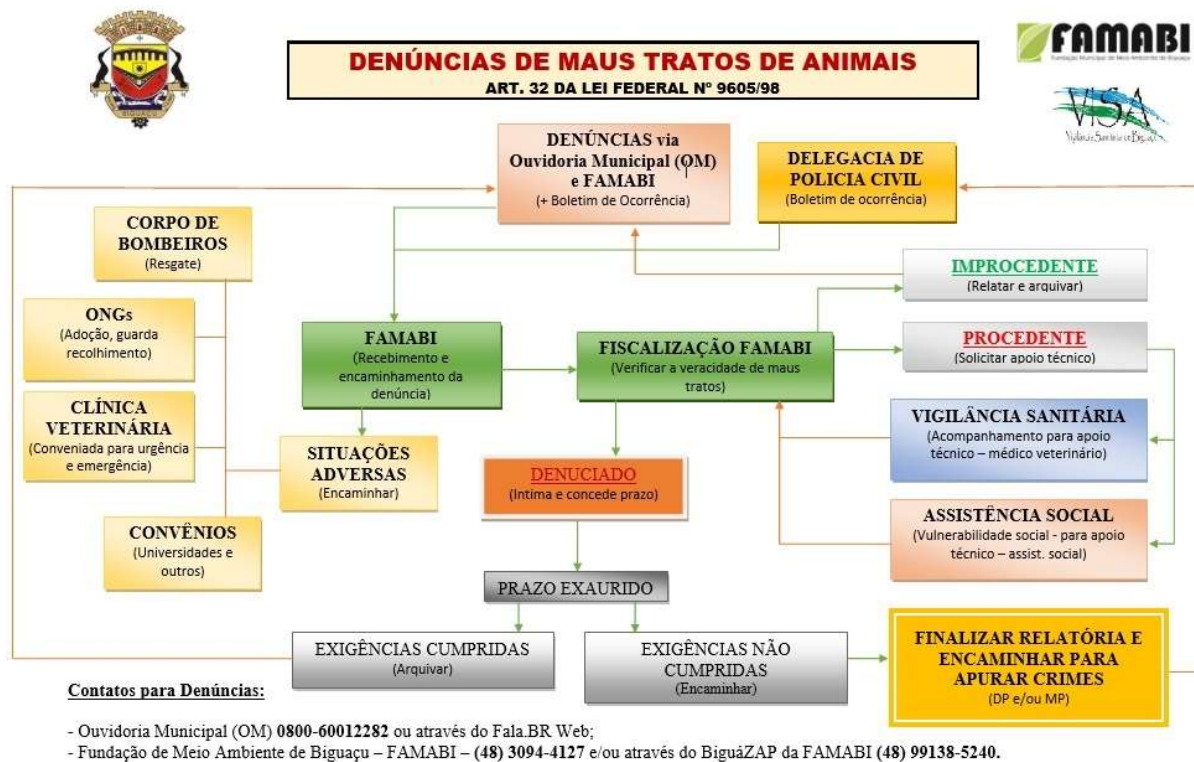
## VI. DA FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

**9** – Finalizado o procedimento fiscalizatório, registrar-se-á as medidas adotadas em memorando interno, em caso improcedente, direcionada à ouvidoria municipal, para que haja o retorno ao denunciante e conseqüente arquivamento. Nos casos procedentes, encaminhar-se-á à abertura do procedimento administrativo junto à Procuradoria Adjunta da FAMABI, que direcionará à Delegacia de Polícia.





VII. DO FLUXOGRAMA OFICIAL



Biguaçu, 09 de dezembro de 2021.

Marcondes Rodrigues Borba  
Superintendente da FAMABI

Thiago Martins Coelho  
Procurador Adjunto - FAMABI